



PROJETO DE LEI Nº 022/2022 (X) EXEC. () LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 13/12 / 2022

(X) C. CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

() APROVADO

() REJEITADO

(X) C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO

() REJEITADO

VOTAÇÃO

(X) 1º TURNO 14/12/2022

(X) APROVADO

() REJEITADO

(X) 2º TURNO 15/12/2022

(X) APROVADO

() REJEITADO

() 3º TURNO ___/___/2022

() APROVADO

() REJEITADO

ENCAMINHAMENTO

() SANCIONADO

() VETADO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO Nº 0014/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finança e Orçamento

Projeto de Lei Executivo Nº 22, de 17 de Novembro de 2022.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

**ASSUNTO: "Parecer Legislativo relativo
Projeto de Lei Orçamentária Anual 2023 -
PLOA"**

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Orçamentaria Anual - LOA, de iniciativa do Poder Executivo, está sendo submetido à análise da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, visando cumprir o devido processo legislativo.

O Projeto em análise estabelece que:

"Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Divinópolis do Tocantins, para o exercício financeiro de 2023, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A receita total do Orçamento é estimada no valor de R\$ 44.035.906,01 (quarenta e quatro milhões, trinta e cinco mil, novecentos e seis reais e um centavo) {...}.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei Orçamentária Anual - LOA, é uma ferramenta que estipula todas as receitas e consequentemente todas as despesas da cidade de Divinópolis do Tocantins - TO, para o próximo ano. Antes de ser aprovada, a LOA é amplamente debatida pelos vereadores desta cidade, para garantir responsabilidade e total transparência.

Aprovado em
15/12/2022
[Assinatura]

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO Nº 0014/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finança e Orçamento

Projeto de Lei Executivo Nº 22, de 17 de Novembro de 2022.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

A Lei Orçamentária Anual prevê as receitas e fixa as despesas, de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Inicialmente a Constituição Federal de 1988 dispõe sobre o assunto em seu artigo 165, vejamos:

“Artigo 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.”

A Constituição Federal preceitua ainda em seu artigo 30, incisos I e II, que concerne aos Municípios, disciplinar a questão de acordo com suas

Aprovado em
15/12/2022
[Assinatura]

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO Nº 0014/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finança e Orçamento

Projeto de Lei Executivo Nº 22, de 17 de Novembro de 2022.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

peculiaridades locais:

Art. 30. Compete aos **Municípios**:

I - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

II - **suplementar** a legislação federal e a estadual no que couber;
(GRIFO NOSSO).

Vale salientar que cabe ao legislativo a aprovação da legislação, que por certo, tal atribuição está prevista no artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Divinópolis do Tocantins que trata Das Atribuições da Câmara Municipal, e sua competência, em seu inciso III:

“Art. 31 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

III – Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.”

Nesta senda, conforme se depreende dos dispositivos colacionados, compete ao Poder Legislativo a apreciação do projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme *in casu*.

Assim a Comissão de Finança e Orçamento após analisar o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, requer que seja **modificada a redação da alínea “c”, do Art. 6º, do Projeto de Lei nº. 022, de 17 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

“Art. 6º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, até o limite de 40% (vinte por cento) das mesas, conforme o estabelecimento no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.”

Justificativa: Porcentagem aprovada pela Comissão de Finança e Orçamento.

Aprovado em

25.12.2022
[Assinatura]

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO Nº 0014/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finança e Orçamento

Projeto de Lei Executivo Nº 22, de 17 de Novembro de 2022.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

Neste sentido, percebe-se que a Lei Orçamentária Anual prevê as receitas e fixa as despesas, de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Portanto, o presente Projeto de Lei, com seus respectivos anexos, buscou cumprir os requisitos constitucionais e legais transcritos.

Nesta seara, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, as Comissões estudaram e analisaram o referido Projeto de Lei e não encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade, desde que feitas as alterações pleiteada na Emenda Modificativa nº 01, resolvem **emitir parecer favorável**.

VOTO:

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ozias Teles dos Santos
Presidente

Viviane Martins de Abreu Custodio
Relatora

Laura Dinalmy Vieira de Abreu
Vogal

COMISSÃO: FINANÇA E ORÇAMENTO

Aprovado em
13/12/2022
[Assinatura]

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO Nº 0014/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finança e Orçamento
Projeto de Lei Executivo Nº 22, de 17 de Novembro de 2022.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

Luiz Aires Marinho
Presidente

Igor Carvalho dos Santos
Relator

Rivaldo Barbosa de Souza
Vogal

CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS-TO
NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL

Aprovado em
12/12/2022